DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 35:935 — Aumenta o quadro dos tribunais do trabalho com um lugar de escriturário de 2.ª classe, para reforço do pessoal do Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:936 — Fixa o imposto do selo devido pelas especialidades farmacêuticas originárias de Espanha — Reduz, para os medicamentos provenientes do mesmo país, o adicional às taxas dos direitos de importação criado pelo artigo 2.º do decreto n.º 20:935.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:561 — Autoriza o governador geral do Estado da Índia a elaborar o orçamento do mesmo Estado para o ano económico de 1947 e a aprová-lo por diploma legislativo em que se observe o disposto nas bases determinadas nesta portaria.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:562 — Prorroga excepcionalmente no corrente ano o prazo para o manifesto do figo, a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:174 — Dispensa os produtores de figo da província do Algarve de fazer o manifesto a que se refere o n.º 8.º da mesma portaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 35:935

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos tribunais do trabalho é aumentado com um lugar de escriturário de 2.ª classe, para reforço do pessoal do Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada.

Art. 2.º Os encargos resultantes do provimento do lugar a que se refere o artigo anterior competem à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, nos termos do artigo 86.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo decreto-lei n.º 31:095, de 31 de Dezembro de 1940.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcções Gerais das Alfândegas e das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 35:936

Considerando a conveniência de reduzir os encargos que oneram a importação de medicamentos originários de Espanha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O imposto do selo devido pelas especialidades farmacêuticas originárias de Espanha é fixado em 8 por cento sobre o preço de cada unidade de venda ao público.

Art. 2.º O adicional às taxas dos direitos de importação criado pelo artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932, é reduzido a 5 por cento para os medicamentos originários de Espanha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:561

Tendo em consideração a proposta apresentada pelo governador geral do Estado da Índia, ouvido o Conselho do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do ar-